

Lei n.º 1.597 / 2000

Cria Órgão de Controle Interno, define composição, organiza quadro de pessoal, determina suas finalidades e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Em atendimento ao dispositivo constitucional elencado no art. 31, caput, da Magna Carta, artigos 70 e 74, caput, da Constituição do Estado de Minas Gerais, artigo 73, parágrafo 1º, I e 81, caput, da Lei Complementar n.º 33 de 28/06/94, Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Minas Gerais, em seu artigo 63, caput, fica instituído o Órgão de Controle Interno Municipal (O.C.I.).

Art. 2º - O O.C.I. será composto por 02 (dois) membros que ocuparão cargo comissionado, de recrutamento restrito, designados Agentes de Controle Interno (A.C.I.), sendo criado quadro suplementar ao Anexo I, para enquadramento dos mesmos e que fica sendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º- A escolaridade exigida para preenchimento das vagas de A.C.I. será de nível de terceiro grau, nas áreas de Direito, Ciências Econômicas, Ciências Contábeis ou Administração de Empresas.

Art. 4º - Os A.C.I. serão assistidos por uma Secretária Datilógrafa, ampliando-se, para tanto, em uma vaga no quadro respectivo do Anexo II da Lei 1.402/96, que trata das Classes de Empregos de Provimento Efetivo e carreira das atividades de Obras Públicas, Serviços Urbanos e Rurais.

Art. 5º - São finalidades do O.C.I. o controle de natureza contábil, em especial o acompanhamento da Lei de Diretrizes

Orçamentárias, Plano Plurianual e Execução Orçamentária, o controle administrativo dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, em todos seus segmentos, visando ainda o apoio ao controle externo, efetuado através do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 6º - Atuará o O.C.I. com objetivos de prevenção, avaliação e correção de dados, detectando possíveis falhas nos diversos setores e níveis da administração, visando a proteção do patrimônio público, a confiabilidade e tempestividade dos atos e respectivos registros formais inerentes aos diversos departamentos, mediante a sua eficácia operacional, orientada pela impessoalidade, eficiência e publicidade de seus atos, exercidos através do controle preventivo, concomitante e posterior aos fatos.

Art. 7º - Detectada irregularidade os Agentes de Controle Interno comunicarão imediatamente ao Chefe do Executivo Municipal, entregando relatórios da distorção também ao Tribunal de Contas de Minas Gerais, bem como a indicação das providências adotadas no sentido de atender às prescrições legais e evitar a repetição de ocorrência semelhante.

Art. 8º - A omissão dos A.C.I. implicará em multa, conforme disposto no inciso VII, artigo 236 da Resolução n.º 10/96, do Tribunal de contas de Minas Gerais, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

Art. 9º - Após a instituição do O.C.I., os servidores lotados nos cargos de Agente de Controle Interno deverão elaborar e editar Regimento Interno do O.C.I. no prazo de 01 (um) ano, ficando ainda responsáveis pela análise das Contas do Município, desde 1º de janeiro de 2.000.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 02 de Março de 2.000.

José Dionísio de Faria
Prefeito Municipal

Quadro Suplementar ao Anexo I da Lei 1.402/96.

CLASSE DE EMPREGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO DE
RECRUTAMENTO RESTRITO

| Denominação do emprego | Nr. Vagas | Recruta mento | Escolarida de | Salário |
|-------------------------------|------------------|--------------------------|--------------------------|----------------|
| Agente Controle Interno | 02 | Restrito | 3º. Grau completo | 1.295,17 |